



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para impressão de carnês de IPTU.

1.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o serviço pretendido enquadra-se como bem comum e fornecimento não contínuo. Não se trata ainda de bens de luxo nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária devido a necessidade de emitir documentos físicos para a cobrança do imposto ao contribuinte, principalmente para aqueles que não utilizam os canais digitais e necessitam do comprovante impresso para pagamento ou para acompanhar seus débitos, garantindo arrecadação municipal. A ação é necessária para atender a demanda de recolhimento tributário e para envio postal dos carnês.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1.	Carnês contendo: 01 lâmina de notificação postal 01 lâmina de notificação de lançamento 01 lâmina com dados do imóvel 01 lâmina referente ao recolhimento do FEBOM. 01 lâmina com avisos 02 lâminas (capa e contracapa), impressão 4x1 cores em papel 120g/m, notificação impressa na contracapa; 13 lâminas (1 parcela única + 12 parcelas) impressão a laser de dados variáveis em papel 75/mg frente 1x0, formato 3 imagens por folha (A4)	10.000	UNID.

3.1. Subcontratação

Não se aplica.

3.2. Garantia Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Não se aplica

3.3. Garantia ou assistência técnica

Não se aplica

4. PRAZO DO CONTRATO

Considerando que se trata de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, I da Lei 14.133/2021 não será celebrado Termo de Contrato, sendo que o mesmo deverá ser substituído por Nota de Empenho.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto deverá ser entregue na Secretaria Finanças e Orçamento, localizada na Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro, Cordeirópolis, em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento e empenho, que será enviada mediante e-mail.

5.2 Os carnês e boletos deverão ser entregues separadamente por logradouro , com objetivo de facilitar no momento de separação para equipe de entrega.

5.3 Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o produto ofertado na proposta e o produto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 Caberá a empresa contratada arcar com todas as despesas de frete, carga e descarga, inclusive nos casos de devolução e reposição dos produtos recusados por não atenderem as descrições pactuadas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Será a gestora de contrato, nos termos do inciso V do artigo 16 do Decreto Municipal 6.811/2024, pela sra. Lucila AP. Salvado Minatel – Secretaria de Finanças, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

A fiscalização se dará por funcionário designado pela gestora, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar os itens entregues, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

7. MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente aquisição se dará por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, II da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e DECRETO MUNICIPAL 6.811/2024 de 15 de Janeiro de 2024.

8.1. Participação de consórcio

Não será permitido. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O produto entregue deve estar em perfeitas condições, sem avarias, amassados ou umidade;
- 10.2. Caso sejam identificados defeitos ou divergências em relação às especificações, o fornecedor deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração;
- 10.3. Garantir a conformidade do produto com as normas técnicas vigentes;
- 10.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo transporte até o local de entrega, arcando com custos e riscos envolvidos;
- 10.6. Atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos equipamentos;
- 10.7. Assegurar que todas as informações obtidas durante o processo de fornecimento sejam tratadas com confidencialidade, protegendo dados sensíveis da administração pública.
- 10.8. Estar ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, incluindo multas, rescisão contratual e impedimento de participar de futuras licitações.
- 10.9. Cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência.
- 10.10. Entregar os itens de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Finanças.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor estimado para aquisição do objeto, tem como base a pesquisa de preços solicitada mediante e-mail a três fornecedores, conforme art. 27 do Decreto 6.811/2024.